



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1397/2018

Dispõe sobre a comercialização de produtos de conveniência nos estabelecimentos licenciados para exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos licenciados para exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres poderão exercer a prática suplente de comércio dos seguintes produtos:

I – produtos de higiene pessoal, perfume e cosmético;

II – produtos de higiene de ambientes e objetos tais como: álcool.

III – produtos dietéticos;

IV – líquidos e comestíveis de fácil manipulação e armazenagem, tais como biscoito, doces, chocolates, leite em pó, água mineral, refrigerante, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

V – produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;

VI – produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VII – produtos diversos de pequenas dimensões, tais como aparelhos de barbear, caixa de fósforo, isqueiro, canetas, lápis, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos, vedada a venda de cigarro;

Art. 2º. Os produtos relacionados no art. 1º só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões inequivocamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que se atendam às normas de controle sanitário.

Gleibson
Iolanda
Iolanda Vogado Cardoso
Secretária
Câmara Municipal de Dianópolis
22-01-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 3º. O exercício das atividades suplementares independe da sua inclusão no Alvará de Licença para estabelecimento.

Art. 4º. Os estabelecimentos que usufruírem dos benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 5º. Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação, notadamente as constantes da Federal, Estadual Supletiva e Municipal em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Gleibson M. Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

